

## Convite à Apresentação de Propostas

### PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 18/2020

(Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)  
CPV 42512300-1

Para o efeito, convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento para aquisição de bens nos seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de equipamentos de ar condicionado, que inclui instalação e montagem, para Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã (A.R.C.I.L.)

#### Cláusula 2.ª

##### Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., contribuinte n.º 501227083, com sede em Rua Francisco Lopes Fernandes, 6 – Cabo do Soito, 3200-065 Lousã, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento: telefone 239 990 300, fax 239 991 989 e com o endereço de correio eletrónico [arcil@arcil.org](mailto:arcil@arcil.org).

#### Cláusula 3.ª

##### Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar e autorizar a despesa, foi tomada em 01/09/2020, por despacho da Direção da A.R.C.I.L. ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

#### Cláusula 4.ª

##### Fundamento de escolha do procedimento

De acordo com as disposições conjugadas no disposto no artigo 18.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, a escolha do procedimento de consulta prévia é feita tendo por base o critério do valor.

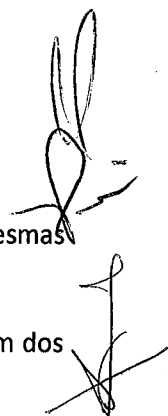
#### Cláusula 5.ª

##### Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da prestação objeto do contrato a celebrar é de 10.820,00€ (dez mil, oitocentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### Cláusula 6.ª

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais



1. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 1.
3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica com endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) e junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

#### Cláusula 7.ª

##### Concorrentes

5. São admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento de aquisição.

#### Cláusula 8.ª

##### Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:
  - a) Preço global da proposta;
  - b) Preço unitário por equipamento, conforme cláusula 33ª do caderno de encargos;
  - c) Ficha técnica do equipamento com referência à tecnologia (Inverter), tipo (Mural), capacidade nominal de arrefecimento e aquecimento em KW e BTU; tipo de filtro; tipo de gás e tipo de controlo remoto;
  - d) Indicação do prazo de entrega dos bens e prestação dos serviços.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, por extenso e em algarismos, e não indicarão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável desse imposto. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.
4. A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, na plataforma eletrónica com endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt). Sempre que seja assinada por representante, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito.



## Cláusula 9.ª

### Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Proposta base, em conformidade com o ponto anterior;
  - b) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
  - c) Documento que indique o prazo de entrega dos bens e prestação dos serviços;
  - d) Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

## Cláusula 10.ª

### Prazo e modo de apresentação de propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica com endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) sendo a data limite de entrega das propostas até às 23h59 do sexto dia do envio do presente convite.

## Cláusula 11.ª

### Prazo de obrigação de manutenção de propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 65.º do CCP.

## Cláusula 12.ª

### Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variante.

## Cláusula 13.ª

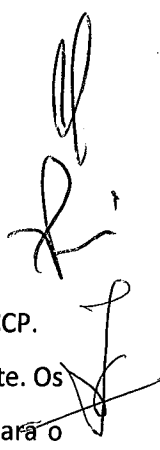
### Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

## Cláusula 14.ª

### Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



## Cláusula 15.ª

### Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. Na análise das propostas ter-se-ão em consideração apenas os documentos exigidos no presente convite. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e convite à apresentação de propostas.

## Cláusula 16.ª

### Esclarecimentos e suprimentos de propostas

O órgão competente para a decisão de contratar pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas, conforme o disposto no artigo 72.º do CCP.

## Cláusula 17.ª

### Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço ou do custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
2. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate o seguinte: realização de um sorteio presencial entre as propostas empatadas.

## Cláusula 18.ª

### Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação nos termos do disposto do artigo 76.º do CCP.
2. A decisão de adjudicação é notificada por meio de plataforma eletrónica com endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) conforme o disposto no artigo 77.º do CCP.

## Cláusula 19.ª

### Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida conforme modelo contante do Anexo II ao CCP;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
  - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. A apresentação dos documentos de habilitação será efetuada por meio da plataforma eletrónica com endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis, destinado ao seu suprimento.

4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso e estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

#### Cláusula 20.ª

##### Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º e 87.º do CCP.

#### Cláusula 21.ª

##### Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação da caução.

#### Cláusula 22.ª

##### Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos ou comprovada a prestação da caução, quando esta for devida.

#### Cláusula 23.ª

##### Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
- c) O caderno de encargos;
- d) O convite à apresentação de propostas;
- e) A proposta do adjudicatário;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência prevalecem os documentos referidos no ponto anterior, pela ordem em que ali estão listados.

## Cláusula 24.ª

### Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário, sendo que, considera-se aquele aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

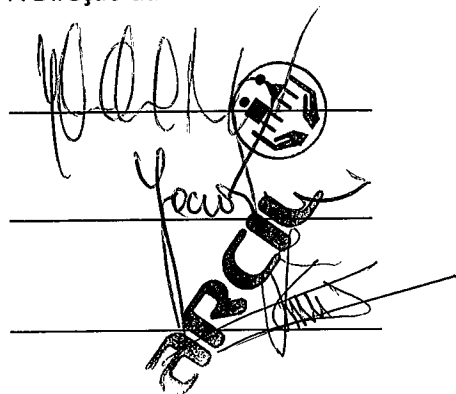
## Cláusula 25.ª

### Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite, e respetivo Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Lousã, 01 de setembro de 2020

A Direção da A.R.C.I.L.

The image shows a handwritten signature in black ink over three horizontal lines. To the right of the signature is a circular stamp containing the letters 'A.R.C.I.L.' and a small graphic of a person's head. Below the signature, the word 'YACU' is written in a stylized, bold font, followed by another signature.